

**CONTRATO Nº 239/2025**

**Memorando nº 9.649/2025**

**Inexigibilidade nº 101/2025**

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AUTOLOCADORA LINCK E MELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/0001-16, com sede na Rua Humaita, nº 1200, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **NIVALDO GALDINO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 665.374.010-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Memorando nº 9.649/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de 5 (cinco) veículos, abaixo descritos, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 19/2025 do CONDESUS.

Item	Especificação	Marca	Qtd	Preço Unitário
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000KM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.8 OU 1.0 TURBO, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA 106, ANO 2024 MODELO 2024 NAS CORES BRANCA OU PRATA CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTOFALANTES, AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO/QUENTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, SISTEMA DE FREIO TRASEIRO A TAMBOR, E DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, ALARME COM TRAVAMENTO PARA AS 4 PORTAS, PROTETOR DE CÁRTER. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM. LOCAÇÃO POR 12 MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.	GM	5	R\$ 5.100,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO**

**2.1.** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 1800, no Município de Vacaria/RS, em até 30 dias contados da assinatura do presente **CONTRATO**.

**2.2.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **29 de Setembro de 2026**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

**3.2.** O pagamento será realizado mensalmente, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**3.3.** O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

**3.4.** Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**3.5.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.119 Manutenção Departamento de Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: 4011 Atenção Básica - PIES - SES / RS

Dot 5391 Desd 5472

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos

ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII – Executar as obrigações assumidas no presente CONTRATO por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente CONTRATO.**

**IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Saúde Sr. **ALESSANDRO VARELA DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.598.530-49, com endereço residencial na Rua Paranaguá, nº 172, Bairro Flora, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99925-1630, e-mail [saude@vacaria.rs.gov.br](mailto:saude@vacaria.rs.gov.br).

**7.2.** O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **EDSON FELICIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.992.860-02, com endereço residencial na Avenida Glorocinto Fonseca Barcelos, nº 327, Bairro Barcelos, no Município de Vacaria/RS, e-mail [edsonfeliciano2025@gmail.com](mailto:edsonfeliciano2025@gmail.com).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

**8.1.** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

**8.2.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**8.3.** A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de

direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

**9.2.** As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 29 de Setembro de 2025

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NIVALDO GALDINO JUNIOR  
Data: 30/09/2025 17:01:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**NIVALDO GALDINO JUNIOR**  
Representante Legal da **CONTRATADA**

**EDUARDO GARGIONI**  
Procurador-Geral do Município

**ALESSANDRO VARELA DE LIMA**  
GESTOR

**EDSON FELICIANO DA SILVA**  
FISCAL

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor – Contratos

**SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT**  
Assessora Jurídica – Contratos